TÍTULO DE DÍVIDA CONVERSÍVEL

N.º 1 Série Única

Valor nominal: R\$ [inserir] ([inserir]mil reais)

Emissão: 1ª

Data de emissão: [inserir]
Data de vencimento: [inserir]

Emissora (Mutuária): [inserir] ("Emissora")

Garantia: Conforme Instrumento Particular de Mútuo Conversível em Equity e Outras

Avenças firmado com a Emissora nesta data ("Contrato").

Endereço: [inserir] CNPJ/MF: [inserir]

Titular (Mutuante): [inserir]

Endereço: [inserir]

CPF/MF ou CNPJ/MF: [inserir]

Telefone: (xx) [inserir]

E-mail: [inserir]

Na Data de Vencimento, ou na data de conversão aplicável nos termos do Contrato, o que ocorrer primeiro, o Mutuante poderá converter em ações da Mutuária o valor principal representado por esta via de Título de Dívida Conversível ("Título de Dívida") referente à série única da 1ª (primeira) emissão de títulos de dívida da Emissora, tudo nos termos do Instrumento Particular de Mútuo Conversível em Equity e Outras Avenças, firmado com a Emissora nesta data.

As Partes concordam que o Mutuante não poderá exigir a liquidação do valor representado por este Título de Dívida, exceto mediante aplicação das Hipóteses de Conversão em Ações previstas no Contrato.

Local, data.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO CONVERSÍVEL EM EQUITY E OUTRAS AVENÇAS

São Partes no presente instrumento:

a) Mutuante: brasileiro(a), maior(a), casado(a) sob o regime [], portador(a) do RG nº e inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, Cidade/UF;
b) Mutuário: brasileiro(a), maior(a), casado(a) sob o regime [], portador(a) do RG nº
E, ainda, como Intervenientes-Anuentes, na qualidade de sócios do Mutuário:
c) NOME , brasileiro(a), maior(a), casado(a) sob o regime [], portador(a) do RG nº e inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, Cidade/UF;
d) NOME , brasileiro(a), maior(a), casado(a) sob o regime [], portador(a) do RG nº e inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, Cidade/UF; e
e) NOME , brasileiro(a), maior(a), casado(a) sob o regime [], portador(a) do RG n° e inscrito no CPF sob o n°, residente e domiciliado na Rua, n°, Bairro, Cidade/UF.

Trata-se de Instrumento Particular de Mútuo Conversível em Equity e Outras Avenças (Mútuo), tendo em vista que:

- I. O Mutuário, visando o desenvolvimento de seus projetos e aumento de escala do negócio, necessita de recursos, razão pela qual busca amparo no Mutuante;
- II. Os Interveniente-Anuentes são titulares de 100% (cem por cento) das quotas do capital social do Mutuário, inteiramente subscritas e integralizadas, livres de quaisquer ônus ou gravames;
- III. o Mutuante deseja emprestar ao Mutuário a quantia certa e ajustada de R\$ [inserir] mil reais), a ser destinada integralmente no desenvolvimento dos projetos do Mutuário, desde que lhe seja permitido a utilização da referida quantia para a conversão da participação no capital social do Mutuário, na forma dos critérios ora pactuados ("Participação Societária"); e
- IV. Os Interveniente-Anuentes, sócios do Mutuário, por sua vez, consentem com a realização do mútuo conversível em participação societária ("Equity") em favor do Mutuante.



Pelo presente Mútuo, têm entre si, justo, acertado e contratado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.1 - O Mutuante empresta, neste ato, ao Mutuário a quantia de R\$ [inserir] ([inserir] mil reais), a qual será integralmente transferida ao Mutuário em até [inserir] dias, contados da presente data, na seguinte conta corrente:

Titular: [inserir]
CNPJ: [inserir]
Banco: [inserir]
Agência: [inserir]

Conta Corrente: [inserir]

- 1.2 O Mutuário não está obrigado a devolver ao Mutuante a quantia mutuada, descrita na Cláusula 1.1, desde que cumprido integralmente o disposto neste instrumento.
- 1.3 As Partes desde já acordam que os recursos ora emprestados deverão ser utilizados pelos Mutuário única e exclusivamente para a realização de investimento para o desenvolvimento de suas atividades, com o objetivo de desenvolver os negócios contemplados em seu objeto social.
- 1.3.1- As Partes desde já concordam que eventuais alterações nos objetivos do Mutuário que ocorram durante o período de vigência do presente Mútuo, não prejudicarão, de forma alguma, os direitos e obrigações previstos neste instrumento.

- CONVERSIBILIDADE -

- 2.1 Conversão do Mútuo Conversível O Mutuante poderá converter o Mútuo Conversível em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão do Mutuário ("Ações") nas seguintes hipóteses, o que ocorrer primeiro ("Conversão em Ações" e "Hipóteses de Conversão em Ações", respectivamente):
- (i) a seu exclusivo critério, a partir do primeiro ano, no prazo máximo de até 3 (três) anos, contados da presente data, mediante solicitação do Mutuário ("Data de Vencimento"); ou (ii) caso os atuais controladores do Mutuário recebam uma oferta vinculante para a aquisição do controle societário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei 6.404, "Lei das Sociedades por Ações", direto ou indireto do Mutuário ("Alteração de Controle") e aceitem tal oferta, devendo o Mutuário em tal caso imediatamente notificar o Mutuante; ou
- (iii) caso o Mutuário venha a receber aporte de capital de terceiros ("Investidor Qualificado") antes da Data de Vencimento, em valor total superior ou igual ao equivalente ao valor de R\$ VALOR (por extenso de reais), na data da liquidação financeira do referido aporte, ("Captação Qualificada"), devendo o Mutuário em tal caso imediatamente notificar o Mutuante.
- 2.2 Ocorrendo uma Hipótese de Conversão em Ações, o Mutuante deverá manifestar ao Mutuário sua vontade de realizar a Conversão em Ações, mediante notificação por escrito entregue ou enviada à sede do Mutuário: (a) com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência à Data de Vencimento, no caso da Hipótese de Conversão em Ações listada no item (i) acima; (b) em até 15 (quinze) dias após o Mutuário notificar o Mutuante acerca do recebimento de uma oferta vinculante que implique em Alteração do Controle, no caso da Hipótese de Conversão em Ações listada no item (ii)



acima; ou (c) em até 15 (quinze) dias após o Mutuário notificar o Mutuante acerca do recebimento de uma oferta vinculante que implique em uma Captação Qualificada, no caso da Hipótese de Conversão em Ações listada no item (iii) acima.

- 2.2.1 Caso ocorra uma Hipótese de Conversão de Ações e o Mutuante deixe de notificar o Mutuário no prazo aplicável, conforme acima previsto, ou ocorrendo o não exercício da Conversão em Ações, o presente instrumento estará rescindido de pleno direito, sem que qualquer uma das Partes possa reclamar da outra qualquer indenização, compensação, ressarcimento ou devolução de valores, em juízo ou fora dele, ficando o Mutuário e os seus sócios, ora Intervenientes-Anuentes, liberados das obrigações assumidas neste Mútuo, ocorrendo para todos os fins de direito o perdão automático da dívida do valor ora emprestado.
- 2.3 O número de Ações a serem entregues ao Mutuante optante pela Conversão em Ações corresponderá à quantas Ações bastem para que o Mutuante seja titular do percentual de até [inserir] % ([inserir] por cento) do capital social do Mutuário.
- 2.4 Na hipótese de o Mutuário receber novos aportes de recursos passíveis de conversão em Ações até a Data de Vencimento, antes de ocorrer à Conversão em Ações, o percentual de Conversão em Ações será diluído, observando a seguinte fórmula:
 - % após o Aporte = [(% antes do Aporte) x (avaliação pre-money)] / (avaliação postmoney) Instrumento Particular de Mútuo Conversível em Equity e Outras Avenças 5/14;
 - Onde:
 - "% após o Aporte" = percentual do capital social do Mutuário que o Mutuante fará jus após o exercício da Conversão em Ações; "Aportes" = recursos financeiros recebidos pelo Mutuário passíveis de conversão em participação societária;
 - "% antes do Aporte" = percentual do capital social do Mutuário que o Mutuante faria jus antes do Aporte;
 - "Avaliação pre-money" = valor de mercado do Mutuário, calculado antes do Aporte;
 - "Avaliação post-money" = valor de mercado do Mutuário, calculado pelo somatório da Avaliação pre-money e do Aporte.
- 2.4.1 As Partes acordam que a diluição prevista na Cláusula 2.4 será limitada ao percentual de [inserir]% ([inserir] por cento) da participação prevista na Cláusula 2.3 na próxima rodada de investimento do Mutuário.
- 2.4.2 Ocorrendo novos aportes de recursos passíveis de conversão em participação societária no Mutuário, no caso de aumento do capital social do Mutuário, em caso de emissão de ações ou quotas, debêntures, opções de compra de ações ou quotas, bônus de subscrição e/ou outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou quotas, bem como qualquer outra operação societária ou novo investimento que possa resultar na diluição da participação no capital social do Mutuário a que o Mutuante terá direito, o Mutuário deverá comunicar previamente ao Mutuante sobre tais operações, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Nestes casos, o Mutuante poderá, a seu exclusivo critério, efetuar novos aportes no capital social do Mutuário



ou novos investimentos para manter o percentual de participação indicado na Cláusula 2.3 acima, devendo comunicar o Mutuário em até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação enviada pelo Mutuário, sendo certo que a não manifestação no prazo estabelecido será entendida como aceitação tácita do Mutuante ao novo percentual de participação.

- 2.4.2.1 Caso seja interesse do Mutuante efetuar novos aportes, este terá um desconto de [inserir]% ([inserir] por cento) na Avaliação post-money da próxima rodada de investimento do Mutuário. Para efeito de exemplo, se o valor aportado pelo Mutuante for R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e se a Avaliação post-money da próxima rodada for de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), então a participação do Mutuante será a divisão de 100.000,00 (cem mil reais) pelo valor de (R\$ 10.000.000,0<mark>0 [inserir]%)</mark>.
- 2.5 A Conversão em Ações, mediante a entrega de Ações ao Mutuante, independe de qualquer aprovação ou condição posterior ao presente Mútuo por parte do Mutuário e/ou dos sócios do Mutuário, ora Intervenientes Anuentes.

Nesse sentido, o Mutuário obriga-se desde já, de forma irrevogável e irretratável, a, uma vez tendo recebido do Mutuante notificação a respeito de sua intenção em exercer a Conversão em Ações, em um prazo de até 60 (sessenta) dias, tomar todas as providências necessárias para a (i) transformação do tipo societário do Mutuário em sociedade por ações; (ii) emissão de tais Ações e (iii) inscrição e o registro dessas Ações em nome do Mutuante optante pela Conversão em Ações nos respectivos livros próprios do Mutuário, de forma a assegurar os termos aqui constantes.

- 2.6 Caso o Mutuário receba notificações do Mutuante indicando sua intenção de exercer a Conversão em Ações em razão de uma Hipótese de Conversão em Ações, observados os procedimentos acima previstos, os sócios do Mutuário, ora Intervenientes Anuentes, comprometeram-se a transformar o tipo societário do Mutuário em sociedade por ações a fim de viabilizar a Conversão em Ações do Mútuo Conversível e aprovar a emissão de tantas Ações quantos bastem para que o Mutuário seja titular do percentual de participação societária previsto na Cláusula 2.4.
- 2.6.1 Os Intervenientes Anuentes renunciam a todo e qualquer direito de preferência na subscrição ou aquisição de Ações do Mutuário, que os Interveniente-Anuentes tenham ou possam vir a ter por disposição de lei ou regulamento ou a qualquer outro título, anuindo integral e expressamente aos termos do presente Instrumento.
- 2.7 A ata da reunião ou assembleia de sócios que deliberar a transformação do Mutuário em sociedade por ações e/ou o aumento de capital do Mutuário relacionado à conversão do Mútuo, deverá ser apresentada para arquivamento na Junta Comercial competente em até 30 (trinta) dias contados de sua efetivação, observado o disposto no inciso III e no parágrafo 1º do artigo 166 da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social do Mutuário, se for o caso.

- CESSÃO -

3.1 - O Mútuo somente poderá ser cedido se respeitados os termos previstos neste item 3 e atendidos todos os seguintes requisitos: (i) negociação realizada de forma privada;



- (ii) mediante cessão de crédito, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil; e (iii) por meio da celebração de termo de cessão ("Termo de Cessão").
- 3.2 Se o Mutuante desejar ceder ou transferi-lo, a qualquer título, deverá comunicar sua intenção aos Intervenientes Anuentes, por escrito, devendo informar todas as condições do negócio e, se houver, o nome do interessado cessionário, caso em que assistirá aos Intervenientes Anuentes, em conjunto ou isoladamente, respeitando, quando aplicável, a proporção de suas respectivas participações societárias no Mutuário, o direito preferencial de compra do Mútuo Conversível, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida comunicação.
- 3.3 Após ofertado aos Intervenientes Anuentes, não sendo o Mútuo Conversível comprado pelos Intervenientes Anuentes, poderá o mesmo ser cedido e transferido a terceiros. Nesse caso: (i) o Mutuário deverá ser notificado sobre a celebração de qualquer Termo de Cessão referente a este Contrato no prazo de 10 (dez) dias de sua celebração mediante o envio ao Mutuário, pelo titular cedente, de 1 (uma) via original de cada termo de cessão celebrado, ao qual deverá ser anexada ao presente Contrato, do qual passará, então, a fazer parte integrante e indissociável; (ii) a negociação, execução e liquidação financeira da operação de cessão deverá ser realizada de forma privada e independente pelas respectivas partes contratantes, sem participação do Mutuário.
- 3.4 O Mutuante poderá, a seu exclusivo critério, ceder os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento a quaisquer Partes Relacionadas, abaixo qualificadas, mediante simples comunicação por escrito ao Mutuário, e isso não significará, implicará ou resultará em qualquer ônus ou obrigação adicional.
- 3.4.1 Para os fins deste instrumento, "Partes Relacionadas" significa, em relação ao Mutuante, qualquer pessoa jurídica, cujo Mutuante participe, de forma direta ou indireta, ou, ainda, qualquer pessoa jurídica a ela coligada, nos termos da lei.
- 3.5 Qualquer negócio efetuado com violação, infringência ou descumprimento ao disposto nesta Cláusula será considerado inválido, não sendo oponível nem produzindo efeitos com relação ao Mutuante.

- GARANTIAS -

4.1 - Este Mútuo não conta com qualquer garantia, real ou garantia pessoal.

- HIPÓTESES DE VENCIMENTO -

- 5.1 Caso haja inadimplemento, o Mutuante poderá exigir a devolução do saldo devedor, devidamente atualizado pelo IPCA, calculados por dia, desde a data do efetivo desembolso dos valores (Remuneração), em caso de ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:
 - (i) descumprimento, pelo Mutuário e/ou pelos Interveniente- Anuentes sócios do Mutuário, de qualquer obrigação prevista no presente Mútuo que não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados de seu conhecimento, mediante notificação enviada pelo Mutuante;



- (ii) alteração ou modificação do objeto social do Mutuário que possa alterar substancialmente o ramo dos negócios atualmente explorado por este, sem a prévia anuência do Mutuante;
- (iii) ocorrência de qualquer evento que acarrete ou possa comprovadamente acarretar a impossibilidade do exercício da conversibilidade deste Mútuo, pelo Mutuante.
- 5.2 No caso de vencimento antecipado do Mútuo Conversível, o Mutuário obriga-se a efetuar o pagamento do valor do Mútuo Conversível, acrescido da Remuneração. A primeira parcela do pagamento deverá ser realizada pelo Mutuário em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da notificação do Mutuante requerendo o vencimento antecipado. O valor total poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais.

- ENCARGOS MORATÓRIOS -

6.1 - Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao Mutuante, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

- GARANTIAS DOS INTERVENIENTES-ANUENTES E MUTUÁRIO -

- 7.1 Os Interveniente-Anuentes e o Mutuário declaram e garantem que todas as informações e declarações prestadas abaixo são completas, precisas e verdadeiras:
- (i) o Mutuário é uma empresa devidamente organizada, existente e regular na forma da lei, e está solvente e em dia com todas as suas obrigações e compromissos;
- (ii) o Mutuário praticou todos os atos societários necessários para autorizar a celebração do presente Instrumento;
- (iii) este instrumento será validamente firmado e observado pelos Interveniente-Anuentes e constituirá uma obrigação legítima e vinculante, exigível contra si, de acordo com seus termos; e
- (iv) a celebração pelos Interveniente-Anuentes deste instrumento, o cumprimento das obrigações aqui assumidas e a concretização das transações aqui contempladas não implicam e não implicarão em:
 - violação de, ou conflito com qualquer dispositivo do Contrato Social do Mutuário:
 - necessidade de aprovação, consentimento ou notificação, violação ou conflito, inadimplência, rescisão ou término antecipado de, ou em relação a qualquer contrato ou outro instrumento ou obrigação de que o Mutuário seja parte, ou;
 - 3. necessidade de consentimento, aprovação ou autorização, revisão, declaração, registro ou arquivamento por nenhuma autoridade governamental.



- DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES -

- 8.1 Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, o Mutuário e os Intervenientes Anuentes, sócios deste, obrigam-se às disposições que se seguem abaixo:
 - 1. Transferência e Ônus sobre Ações: Durante toda a vigência deste Mútuo, a celebração, pelos Intervenientes Anuentes e o Mutuário, de quaisquer contratos ou acordos, orais ou escritos, que tenham por objeto a emissão, alienação ou transferência, a qualquer título, de Ações do Mutuário, ou a outorga de quaisquer opções de compra, direitos de subscrição ou direitos similares ou, ainda, qualquer forma de transferência de direitos de sócio a terceiros ("Transação") estará condicionada à adesão dos respectivos terceiros aos termos e condições do presente Mútuo, de modo que tais terceiros concordem com e ratifiquem, expressamente, o aqui ajustado entre as Partes, inclusive, sem limitação, no que se refere à renúncia ao seu direito de preferência em caso de exercício, pelo Mutuante, da Conversão em Ações.
 - 2. Comunicação: Deve o Mutuário comunicar ao Mutuante a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante o Mutuante, bem como qualquer fato ou evento que possa gerar um evento de Vencimento Antecipado, ou relacionado ao exercício de qualquer direito, em especial, com relação à opção de conversibilidade aqui prevista.
 - 3. Assinatura de Documentos: O Mutuário e os Intervenientes-Anuentes se comprometem e obrigam-se, em caráter irretratável e irrevogável, a firmar quaisquer outros documentos e praticar quaisquer outros atos necessários para a efetiva cessão e transferência, ao Mutuante, das Ações alcançadas pelo Mútuo, de acordo com as condições aqui estipuladas.
 - 4. Mandato: Para o cumprimento do objeto deste Mútuo, cada um dos Intervenientes-Anuentes e o Mutuário, neste ato, outorgam ao Mutuante, de forma irrevogável e irretratável, mandato com amplos poderes para que o Mutuante possa celebrar, em nome do Mutuário e dos Intervenientes-Anuentes, a alteração do Contrato Social do Mutuário ou a averbação da cessão e transferência das Ações no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas do Mutuário, conforme o caso, bem como preencher DBE's, capas de processos e praticar quaisquer outros atos, conforme seja necessário para formalizar a cessão e transferência, ao Mutuante, das Ações alcançadas pelo exercício da Conversão em Ações. Intervenientes-Anuentes e o Mutuário declaram e concordam que o aqui descrito confere ao Mutuante mandato irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.
 - 5. Lock-Up: Tendo em vista a intenção dos Intervenientes Anuentes de empreenderem seus melhores esforços no desenvolvimento e constituição do Mutuário, e considerando que a continuidade de suas participações no Mutuário é essencial para tal desenvolvimento, os Intervenientes Anuentes se obrigam a não alienar integralmente suas quotas por [inserir] anos, a contar da presente data (Prazo de Lock-Up), sob pena de retorno dos valores aportados pelo Mutuário na forma da Cláusula 7.1.



- 8.2 Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, o Mutuante obriga-se às disposições que se seguem abaixo:
 - 1. **Sigilo**: Fica vedado o uso e/ou divulgação de informação privilegiada, a qualquer título, não podendo o Mutuante utilizar qualquer documento do Mutuário, original, cópia ou reproduzido por qualquer meio para uso pessoal. Ditas obrigações permanecerão vigentes durante todo o período do Mútuo, bem como pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término de vigência ou rescisão deste instrumento, seja a que título for.
 - 2. **Não-Concorrência**: O Mutuante, durante a vigência do presente instrumento e enquanto for sócio do Mutuário, e até 2 (dois) anos após deixarem de ser sócio do Mutuante, se comprometem e se obrigam a:
 - (i) não participar, direta ou indiretamente (inclusive por meio de empresa em que participe ou com que se relacione como empregado, executivo, sócio ou acionista), em qualquer atividade que represente concorrência direta aos negócios desenvolvidos pelo Mutuário, especificamente no que diz respeito à produção e venda de bebidas alcoólicas enlatadas; e
 - (ii) não motivar, induzir, solicitar ou encorajar qualquer cliente ou fornecedor do Mutuário a cessar ou modificar sua relação comercial com o Mutuário ou interferir nos negócios da sociedade em questão.
 - 3. **Não Contratação:** O Mutuante obriga-se de forma irrevogável e irretratável a não contratar e nem convidar para o seu quadro funcional, os empregados do Mutuário, durante todo o tempo de vigência deste Mútuo, e inclusive 02 (dois) anos após o término de vigência ou rescisão deste instrumento, seja a que título for, a não ser que haja, por parte do Mutuário, expresso consentimento para cada caso individualmente.

- CONFIDENCIALIDADE -

- 9.1 As Partes se obrigam a manter a confidencialidade, não divulgar, e a preservar o sigilo acerca da existência e dos termos e condições deste instrumento, sua natureza ou quaisquer condições do negócio em questão, exceto mediante o prévio e expresso consentimento das outras Partes, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento dos termos deste Mútuo, por seus respectivos representantes.
- 9.2 As obrigações de confidencialidade e não utilização de informações referidas no item acima, vigorarão pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do término do presente instrumento e não se aplicarão às informações: (i) que já sejam do conhecimento da Parte recebedora anteriormente ao momento em que forem fornecidas; (ii) que sejam recebidas de terceiros em caráter não-confidencial; (iii) que sejam públicas ou estejam sob domínio público no momento da divulgação; (iv) que, subsequentemente à divulgação, tornem-se de domínio público em razão de publicação ou outra forma que não seja o inadimplemento deste Acordo; (v) que sejam ou tenham sido independentemente desenvolvidas pela Parte recebedora, de forma lícita; ou (vi) cuja divulgação seja exigida por Lei, ordem judicial ou determinação de agência ou Autoridade Governamental competente.
- 9.2.1 As Partes concordam que as Informações Confidenciais poderão ser fornecidas a potenciais adquirentes de participação junto ao Mutuário, desde que apresentem proposta firme para compra das Ações (sujeita apenas à auditoria das Informações



Confidenciais) e desde que se obriguem expressamente a cumprir as obrigações de confidencialidade agui estabelecidas.

9.3 - As Partes não emitirão nem autorizarão qualquer comunicado à imprensa, declaração pública, entrevista, manifestação, pronunciamento ou outro tipo de anúncio relativamente ao presente Mútuo, e/ou relativamente a quaisquer outros instrumentos correlatos, que não tenha sido acordado previamente pelas Partes, devendo sempre ser preservado o sigilo das condições comerciais e das informações confidenciais reveladas por quaisquer das Partes.

- CLÁUSULA PENAL-

10.1 - As Partes infratoras obrigam-se, mutuamente, a indenizar a Parte inocente, por quaisquer prejuízos sofridos em decorrência de: (i) qualquer falsidade, omissão, erro, incorreção ou inexatidão das declarações e garantias prestadas; (ii) violação de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento.

- ACORDO DE SÓCIOS -

- 11.1 As Partes e os Interveniente-Anuentes se obrigam, imediatamente após o exercício do direito de Conversão em Ações, a celebrar um Acordo de Sócios, devendo esta ser condição indispensável e requisito necessário para o exercício da opção de Conversão de Ações, no qual serão Instrumento Particular de Mútuo Conversível em Equity e Outras Avenças 12/14 refletidos as cláusulas e condições previstas neste instrumento, além das cláusulas e condições abaixo:
 - 1. **Direito de preferência**: Caso as partes ou quaisquer dos eventuais demais sócios do Mutuário desejem, direta ou indiretamente, alienar ou, de alguma forma, transferir suas quotas para um terceiro, será assegurado aos demais sócios do Mutuário o direito de preferência para adquirir as quotas ofertadas, nos mesmos termos em que o terceiro pretendia adquiri-las.
 - 2. Tag along: Caso qualquer dos sócios controladores do Mutuário recebam e desejem aceitar uma oferta para alienação, direta ou indireta, do total ou parte de suas quotas, que implique na alienação do controle do Mutuário, seja em uma única operação ou em uma série de transações relacionadas, poderá então os demais sócios exigirem que suas quotas sejam incluídas, em conjunto com as quotas ofertadas, na referida operação, na mesma proporção das quotas vendidas pelos sócios controladores e nos mesmos termos em que o terceiro pretendia adquiri-las;
 - 3. **Drag along:** Resguardado o direito de preferência descrito acima, caso os sócios controladores do Mutuário recebam uma oferta de compra da totalidade de suas quotas e tal compra seja condicionada à aquisição de todas as demais quotas emitidas pelo Mutuário, todos os demais sócios serão obrigados a vender suas quotas e tomar as demais medidas necessárias para efetuar tal venda, assegurado, neste caso, que a Cláusula de Drag along somente será exercida no caso de o valor proposto para compra da totalidade das quotas emitidas pelo Mutuário seja igual ou superior ao último valuation de entrada do último investidor do Mutuário, corrigido pelo índice IPCA até a data de apuração.

- EXECUÇÃO ESPECÍFICA -



12. - Cada Parte poderá utilizar-se de qualquer ação ou procedimento, judicial ou extrajudicial, para ver respeitado o presente Mútuo e cumpridas todas as obrigações nele assumidas, podendo, inclusive, proceder à execução específica da obrigação inadimplida.

- DISPOSIÇÕES GERAIS -

- 13. Irrevogabilidade e Execução Específica: O presente Mútuo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e respectivos herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo certo que todas as obrigações previstas neste instrumento poderão ser objeto de execução específica, valendo o mesmo como título executivo extrajudicial.
- 13.1 **Renúncia:** A tolerância de qualquer uma das Partes, em relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade da citada Parte.
- 13.2 Invalidade: Se qualquer disposição aqui contida for declarada inválida nos termos de qualquer Lei aplicável brasileira, os termos e dispositivos remanescentes do presente Mútuo não serão afetados e a disposição declarada inválida passará então a ser nula de pleno direito e, como tal, dispensada de cumprimento por quaisquer das Partes, devendo as demais disposições ora avençadas permanecer válidas e vinculativas, como se tal disposição inválida não fizesse parte deste instrumento.
- 13.3 Avisos: Todas as notificações, correspondências e avisos a serem emitidos em função deste Mútuo deverão ser entregues pessoalmente, com comprovante de recebimento, por notificação judicial ou extrajudicial pelo cartório de notas ou enviados por carta registrada ou e-mail com aviso de recebimento, aos endereços indicados na qualificação.
- 13.4 **Totalidade das Avenças:** O presente instrumento contém todos os termos e condições referentes ao Mútuo, superando e substituindo qualquer outro acordo passado havido entre as Partes, seja verbal ou por escrito.
- 13.5 Assinatura eletrônica: Nos termos do art. 10, § 2°, da Medida Provisória n° 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização deste Instrumento na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Mútuo.
- 13.6 Aditamentos: Qualquer alteração ou aditamento a este Mútuo somente será considerado válido se assinado por todas as Partes.
- 13.6 Interveniente-Anuente: Os Interveniente-Anuentes comparecem, neste ato, para manifestar a sua expressa concordância com os termos e condições acordados entre as Partes neste instrumento, bem como com a implementação das transações aqui contidas, se comprometendo a praticar todos os atos previstos neste Mútuo que lhe sejam aplicáveis.



- DO FORO -

14.1 - As Partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca da Cidade de Cidade/UF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, com expressa renúncia de qualquer outro, presente ou futuro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes e testemunhas assinam eletronicamente o presente instrumento.

